



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano III - Recife, quinta-feira, 29 de setembro de 2016 - Nº 183

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**IML RECEBE HOMENAGEM DA CENTRAL DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS DE PE**



*Honraria foi entregue aos colaboradores da Campanha Nacional de Incentivo a Doação de Órgãos*

Na manhã da última terça-feira (27/09), o Instituto de Medicina Legal – IML de Pernambuco recebeu uma homenagem da Central de Doação de Órgãos. A solenidade foi realizada no Memorial de Medicina do Estado, situado no bairro do Derby.

Na ocasião, a gestora do IML, Sara Behar recebeu uma placa de tributo pelas contribuições do Instituto na Campanha de doação de órgãos em Pernambuco. O IML costuma subsidiar as famílias que desejam realizar as doações no período pós-morte, dando celeridade às necropsias dos doadores.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

# CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS	ATIVOS	COMISSIONADOS
DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
06/OUTUBRO	07/OUTUBRO	10/OUTUBRO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



(Fonte: imprensa@sad.pe.gov.br)

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 183 DE 29/09/2016**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração para SDS

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos contidos no § 4º, do art. 6º, do Decreto nº 38.190, de 18 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 39.306, de 17 de abril de 2013, no item 1.10, da alínea “c”, do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, bem como no previsto nos arts. 214, 215, 219 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **RESOLVE:**

**PORTARIA SAD Nº 2.609-** Art. 1º Designar Paula de Cavalcanti Pavani Lima, matrícula nº 299.729-0, Daniel Rodrigues de Souza, matrícula nº 324.599-3 e Leonardo Henrique Fernandes Bezerra, matrícula nº 318.730-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE. Art. 2º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela Comissão designada no art. 1º, com objetivo de apurar: I - a acumulação ilegal de três vínculos públicos, com indícios de má-fé, praticada por **ROSANNA CÂMARA DE SÁ**, quais sejam: cargo de Médico Legista, matrícula nº 350.095-0, pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, cargo de Médica, matrícula nº 40.278-0, pela Prefeitura do Recife e cargo de Médica, matrícula SIAPE nº 0470557, pelo Ministério da Saúde/ FUNASA, conforme consta do Relatório CACEF nº 21/2016, do Relatório de Aditamento CACEF nº 219/2016, e do Despacho Homologatório nº 155, publicado no DOE de 06 de agosto de 2016; II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA SAD Nº 2.614-** Art. 1º Designar Paula de Cavalcanti Pavani Lima, matrícula nº 299.729-0, Daniel Rodrigues de Souza, matrícula nº 324.599-3 e Leonardo Henrique Fernandes Bezerra, matrícula nº 318.730-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE. Art. 2º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela Comissão designada no art. 1º, com objetivo de apurar: I - a acumulação ilegal de três vínculos públicos, com indícios de má-fé, praticada por **GESA MAGNÓLIA ARAÚJO DE MENESES NEIVA NOVAES**, quais sejam: aposentadoria do cargo de Médico, matrícula nº 940.615-8, pela Polícia Militar de Pernambuco, cargo de Médico pela Secretaria Estadual de Saúde, matrícula nº 234.366-5 e cargo de Médico pela Prefeitura do Recife, matrícula nº 743082 conforme consta do Relatório CACEF nº 272/2016 e do Despacho Homologatório nº 225, publicado no DOE de 06 de setembro de 2016; II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Marília Raquel Simões Lins**

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

**DESPACHO**

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa **PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA**, CNPJ/MF nº 01.496.690/0001- 84, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 11 de agosto de 2016 e proferida nos autos do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade nº 013/2016, decido **INDEFERIR** o recurso apresentado, mantendo a pena aplicada, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Parecer GGJUG 05/2016, de 22/09/2016, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **A&D SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 09.181.545/0001-16, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 27 de agosto de 2016 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 03/2016 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, interposto tempestivamente, mantendo a pena aplicada, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Parecer GGJUG nº 07/2016, de 27/09/2016, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor. Recife, 28 de setembro de 2016.

**Milton Coelho da Silva Neto**

Secretário de Administração

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3477, DE 28/09/2016 – Dispensar** o Maj PM Wellington Câmara dos Anjos, matrícula nº 22318-2, da função de Chefe da Unidade de Avaliação Formativa, símbolo FGS-1, da GICAP/GGAIIC/SDS, com efeito retroativo ao dia 30/03/2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 3478, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO. CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 10.102.1010.00031/2016.2.4 - 5ª CPD/PM (SIGEPE Nº 7413157-1/2012). SIGPAD nº 2016.12.5.000373. ACONSELHADO: Sd PM Mat. 910187-0 – LUIZ NASCIMENTO DA SILVA.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o **Sd PM Mat. 910187-0 – LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, no dia 03 de novembro de 2004, apresentou 02 (dois) atestados médicos falsos com a finalidade de justificar ausências ao serviço na Penitenciária Agroindustrial São João, localizada na Ilha Itamaracá-PE; **CONSIDERANDO** que, por tais fatos, o militar foi condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão, transitada em julgado, nos autos do processo criminal nº 0022379-11.2005/Dist.JME – 6.584, que tramitou na Vara da Justiça Militar Estadual; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório nº 269/2016-CG/SDS (fls. 622), no qual decidiu acolher o teor do Relatório da Comissão de Processo (fls. 605/616) e do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 617), no sentido de aplicação da pena disciplinar capital, com o que concordou o representante do Ministério Público; **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o **Sd PM Mat. 910187-0 – LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõem os artigos 12, § § 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts. 1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo seu agir ao disposto no art. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, e alínea “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3639/1975; **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**Nº 3479, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1009.00046/2015.2.4 – 4ª CPDPM (SIGEPES nº 7401970-1/2012 e 7400494-1/2012). SIGPAD 2015.12.5.000132. ACONSELHADO: Cb PM Mat. 24671-9 – GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o **Cb PM Mat. 24.671-9 – GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS** forneceu informações privilegiadas a um grupo criminoso envolvido com tráfico de drogas, informando que seria desencadeada pela Polícia Civil a operação “Pescador”, possibilitando a frustração da ação policial; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório n. 288/2016 (fls. 407), no qual acolheu o teor do Relatório conclusivo (fls. 392/399) e do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 401/402) pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, nos quais foi proposta a aplicação da pena disciplinar capital, com que concordou o representante do Ministério Público; **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o **Cb PM Mat. 24671-9 – GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS**, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõe nos artigos 12, § § 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts. 1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo seu agir aos termos do arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e

13, inciso IV, e alínea “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3639/1975,; Publique-se; Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

**Nº 3480, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 10.102.1011.00082/2015-2.4 - 6ª CPD/PM (SIGEPE Nº 7404486-6/2014). SIGPAD nº 2016.12.5.000156. ACONSELHADO: Sd PM Mat. 106541-6 - CARLOS EDUARDO ALVES GONÇALVES DA SILVA.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o **Sd PM Mat. 106541-6 - CARLOS EDUARDO ALVES GONÇALVES DA SILVA** foi autuado em flagrante delito, no dia 02 de outubro de 2014, na Rua Ematuba, Várzea, Recife-PÉ, por encontrar-se na posse de um veículo roubado e com a placa adulterada; **CONSIDERANDO** que, por esse mesmo fato, o referido policial militar figura como réu no processo crime nº 0070895-47.2014.8.17.0001, em curso na Quarta Vara Criminal da Capital; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório nº 244/2016-CG/SDS (fls. 311), no qual acolheu o teor do Relatório da Comissão Processante (fls. 280/301), e do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 303/304), concordando assim com a Exclusão do Aconselhado, a Bem da Disciplina, com o que concordou o representante do Ministério Público; **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o **Sd PM Mat. 106541-6 - CARLOS EDUARDO ALVES GONÇALVES DA SILVA**, por haver transgredido o que preceituam os artigos 12, § § 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts.1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres de ética do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo sua conduta ao que dispõem os arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, e alínea “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3.639/1975,; **II – Publique-se;** **III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**Nº 3481, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 10.103.1015.00038/2016.3.4 - 2ª CPD/BM (SIGEPE Nº 5710652-8/2015). SIGPAD nº 2016.12.5.000198. ACONSELHADO: 1º Sgt RRBM Mat. 23106-1 LUIZ DONATO DOS SANTOS JÚNIOR.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o **1º Sgt RRBM Mat. 23106-1 LUIZ DONATO DOS SANTOS JÚNIOR**, na noite do dia 17 de setembro de 1994, praticou homicídio contra sua companheira, mediante emprego de arma de fogo, fato ocorrido no interior de um motel em Olinda; **CONSIDERANDO** que por esse mesmo fato, o militar figurou como réu no processo crime nº 0002662-97.1998.8.17.0990, na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, onde foi sentenciado a 14 (quatorze) anos de reclusão; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório nº 246/2016 CG/SDS (fls. 796), no qual acolheu *parcialmente* o teor do Relatório da Comissão de Processo (fls. 763/782) e do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 784/790), no sentido de aplicar a pena disciplinar capital, com o que concordou o representante do Ministério Público; **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina** do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco o **1º Sgt RRBM Mat. 23106-1 LUIZ DONATO DOS SANTOS JÚNIOR**, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõe nos artigos 12, § § 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts.1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo seu agir ao disposto nos arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, e alínea “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3.639/1975; **II – Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**Nº 3482, DE 28/09/2016 - CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1007.00038/2013.2.4 – 5ª CPDPM (SIGEPE nº 7409641-4/2012). SIGPAD 2013.12.5.000007. Aconselhado: 2º Sgt PM Mat. 23096-0 Gilson Leal Santos.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c os Art. 10, inciso I, 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e Art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que ficou demonstrado nos autos que o **2º Sgt PM Mat. 23.096-0 Gilson Leal Santos** apresentou dispensa médica falsa, no dia 19 de maio de 2009, visando a justificar sua falta ao trabalho no dia 02 de maio do mesmo ano, no Posto do BPRV de Maria Farinha; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório nº 309/2016-CG/SDS (fls. 747), no qual acolheu o teor do Relatório do Processo (fls. 735/740) e do parecer do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 742/743), que consideraram o imputado culpado da acusação contra si formulada, que é incompatível com os valores castrenses e, portanto, passível da pena capital em virtude da gravidade dos fatos; **CONSIDERANDO** que o policial já foi excluído da PMPE por motivo diverso, através da Portaria GAB/SDS nº 1627, de 19 de abril de 2013, publicada no Boletim Interno de Serviço/SDS nº 019/13, de 10 de maio de 2013, decisão essa lançada nos autos do Conselho de Disciplina nº 040/2012 – 7ª CPDPM; **CONSIDERANDO** a dicção do Parecer PGE nº 465/2012 e do despacho complementar do Coordenador do Núcleo de Processos Administrativos Estratégicos, posição reafirmada no Parecer nº 0081/2016, dos quais deflui a possibilidade de ser aplicada outra pena disciplinar capital, em virtude da gravidade dos fatos; **CONSIDERANDO** que o processo ora findo obedeceu ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa; **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o **2º Sgt PM Mat. 23096-0 Gilson Leal Santos**, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõe nos artigos 12, § § 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts.1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo seu agir ao disposto nos arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, e alínea “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3.639/1975; **II – Publique-se;** **III – Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**Nº 3483, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO/PL nº 10.109.1023.0009/2016.2 (SIGEPE: nº 7401774-3/2014). SIGPAD nº 2016.5.5.000257. LICENCIANDOS: Sd PM Mat. 110656-2 – LUCEMIR IVO DOS SANTOS; Sd PM Mat. 111038-1 WAGNER HENRIQUE NUNES e Sd PM Mat. 113381-0 SERGIO JONHS FELIPE SANTIAGO.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que, no dia 07 de maio de 2014, na Galeria Casa Caiada Center, próximo ao Supermercado G Barbosa, Casa Caiada, Olinda-PE, local onde funcionava uma casa de jogos de azar, o SD PM Mat. 113381-0 SERGIO JONHS FELIPE SANTIAGO, acompanhado de outro indivíduo não identificado, roubou o dinheiro que estava sob a posse da creditora do estabelecimento e a quantia de R\$ 1.400,00 pertencentes a um policial militar da reserva remunerada; **CONSIDERANDO** que em ato contínuo, depois de subtrair o mencionado valor, o SD PM Mat. 113381-0 SERGIO JONHS FELIPE SANTIAGO, que estava a paisana, juntamente com o outro algoz, empreendeu fuga na viatura da PMPE, conduzida pelo Sd PM Mat. 110656-2 – LUCEMIR IVO DOS SANTOS, enquanto que o SD PM Mat. 111038-1 WAGNER HENRIQUE NUNES, enquanto integrante da Guarnição Tática, presenciou passivamente a prática do crime, acompanhando os dois primeiros na fuga; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 237), no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo (fls. 217/227), com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 228/231), de forma a concordar com o Licenciamento a Bem da Disciplina; **RESOLVE: I – Licenciamento ex-officio a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o Sd PM Mat. 110656-2 – **LUCEMIR IVO DOS SANTOS**, o SD PM Mat. 111038-1 **WAGNER HENRIQUE NUNES** e o SD PM Mat. 113381-0 **SERGIO JONHS FELIPE SANTIAGO** por haverem incorrido com suas condutas no que dispõe no art. 30, §1º, I, da Lei nº 11.817/2000 c/c art. 4º, do Código de Ética dos Militares Estaduais instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório nº 257/2016-CG/SDS; **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**Nº 3484, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1009.00036/2015.2.4 – 4ª CPDPM (SIGEPE nº 7402386-3/2014). SIGPAD 2015.12.5.000151. ACONSELHADO: Sd PM Ref. Mat. 111141-8 - Alexandre Leal da Silva Júnior.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o Sd PM Ref. Mat. 111141-8 - **Alexandre Leal da Silva Júnior**, por voltas das 12:40h do dia 28 de junho de 2014, na Rua Doutor Eudes Costa, Água Fria, nesta cidade, praticou um homicídio, em concurso; **CONSIDERANDO** o que consta do Despacho Homologatório n. 234/2016 do Corregedor Geral da SDS (fls. 1259), que acolheu *in totum* o teor do relatório da Comissão Processante (fls. 1238/1251) e do parecer do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 1253/1254), nos quais foi proposta a aplicação da pena disciplinar capital, a que anuiu o representante do Ministério Público. **RESOLVE: I – Excluir a bem da disciplina** do quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco o Sd PM Ref. Mat. 111141-8 - **Alexandre Leal da Silva Júnior**, por haver incorrido no que dispõem os artigos 12, §§ 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V, todos da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts. 1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo sua conduta ao disposto nos arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual nº 3.639/1975, **II – Publique-se; III – Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**Nº 3485, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1013.00021/2016.2.4 - 8ª CPD/PM (SIGEPE Nº 7401198-3/2013). SIGPAD nº 2016.12.5.000233. ACONSELHADO: Sd PM Mat. 910266-3/BPGd – MARCOS AURÉLIO COUTINHO.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o Sd PM Mat. 910266-3/BPGd – **MARCOS AURÉLIO COUTINHO**, no dia 07/03/2012, apresentou licença médica falsa; **CONSIDERANDO** que pelo mesmo fato o Aconselhado responde ao processo crime nº 0004359-88.2013/JMPE como incurso nas penas do art. 311 do CPM; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório nº 248/2016-CG/SDS (fls. 199), no qual acolheu o teor do Relatório da Comissão de Processo (fls. 763/782), e do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 195/196), entendendo pela aplicação da pena disciplinar capital, com o que concordou o Representante do Ministério Público. **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o Sd PM Mat. 910266-3/BPGd – **MARCOS AURÉLIO COUTINHO**, por haver transgredido o que dispõe nos artigos 12, § 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts. 1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e o art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, e ainda os arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, e alínea “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3639/1975 Despacho; **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 183, de 29/09/2016)

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3486, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO PROCESSO DE LICENCIAMENTO nº 10.109.1021.00027/2015.2 (SIGEPE: nº 7402009-4/2014). SIGPAD Nº 2016.5.5.000375. LICENCIANDO: Sd PM Mat. 111332-1 – HELENO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que não ficou demonstrado o envolvimento do imputado em quadrilha armada, grupo de extermínio, tráfico de drogas e comércio clandestino de armas e munições, com atuação no Município de Jaboatão dos Guararapes, prevalecendo-se da função de policial militar para facilitar a atividade dos demais integrantes da quadrilha, conforme noticiado; **CONSIDERANDO** que o Imputado foi considerado inocente em decorrência de sua absolvição por negativa de autoria; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório do Oficial Encarregado do Processo (fls. 685/689), no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 690), e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS (fls. 695), acostados aos autos deste PL. **RESOLVE: I - ARQUIVAR** o Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina em desfavor do **Sd PM Mat. 111332-1 – HELENO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR**, tendo em vista que o Imputado foi absolvido na esfera criminal com fundamentação na negativa de autoria em face do mesmo fato objeto deste Processo Administrativo Disciplinar Militar. **II - devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**Nº 3487, DE 28/09/2016 - SIGPAD nº 2015.2.5.000196. SAD nº 10.108.1021.00168/2015.2.3 – Cor.Ger./SDS (SIGEPE nº 7404162-6/2015). Sindicado: 2º Ten PM Mat. 930532-7 - Fábio José da Silva.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** a acusação de haver o **2º Ten PM Mat. 930532-7 - Fábio José da Silva**, no dia 16 de junho de 2015, ameaçado uma pessoa, durante uma discussão; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 127), no qual decidiu acolher *in totum* o teor do relatório conclusivo (fls. 108/112) e do parecer do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 124), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, nos quais foi proposto o arquivamento do feito, sob o fundamento de haver defluído dos autos à inconsistência das acusações ventiladas na inicial. **RESOLVE: I – Arquivar a SAD nº 10.108.1021.00168/2015.2.3 – Cor.Ger./SDS** com base nos fundamentos constantes no relatório conclusivo do processo, no parecer da lavra do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório nº 315/2016-CG/SDS; **II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**Nº 3488, DE 28/09/2016 - SIGPAD nº 2013.2.5.000022. SAD nº 10.108.1025.00310/2013.2.3 – Cor.Ger./SDS (SIGEPE nº 7406148-3/2013). Sindicados: Cb PM Mat. 910507-7 – Djalma Félix da Silva; Cb PM Mat. 29252-4 – Miguel Pereira Barros Neto e Sd PM Mat. 106578-5 – Fábio Gomes Batista.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que o **Cb PM Mat. 910507-7 – Djalma Félix da Silva** foi acusado de ameaçar uma pessoa, e que o **Cb PM Mat. 29252-4 – Miguel Pereira Barros Neto** e o **Sd PM Mat. 106578-5 – Fábio Gomes Batista**, que intervieram na ocorrência, foram acusados de favorecer o primeiro policial militar, adotando providências para que ele não fosse responsabilizado por sua ação; **CONSIDERANDO** que as provas coligidas aos autos não foram suficientes para comprovar a veracidade das acusações articuladas na portaria inicial contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 101), no qual decidiu acolher *in totum* o teor do relatório conclusivo (fls. 89/94) e do parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 97), nos quais foi proposto o arquivamento do feito. **RESOLVE: I – Arquivar** o processo dada a insuficiência de provas de haverem os Sindicados praticado as condutas que se lhes imputam; **II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**Nº 3489, DE 28/09/2016 - CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.103.1015.00001/2011.3.4 – 2ª CPDBPM (SIGEPEs nº 7402071-3/2012). SIGPAD 2011.12.5.000002. Aconselhado: 2º Sgt BM Mat. 940351-5 Givaldo Barbosa Falcão.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c os Art. 10, inciso I, 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e Art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que o **2º Sgt BM Mat. 940351-5 Givaldo Barbosa Falcão** foi acusado de haver, por volta de 01:30h do dia 07 de junho de 2010, praticado homicídio no interior do Varanda Bar, situado no bairro da Bomba do Hemetério, Recife-PE, fazendo uso de uma arma de fogo; **CONSIDERANDO** que o militar foi absolvido por tais fatos nos autos do processo criminal nº 0050814-82.2011.8.17.0001, em decisão já transitada em julgado, por haver nele sido acolhida a tese de legítima defesa putativa; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 376), no qual acolheu, em parte, o teor do Relatório do Processo (fls.330/337) e, *in totum*, o do parecer técnico (fls. 373/375), pugnando pelo arquivamento do feito, sob o fundamento de que, com o reconhecimento pelo Poder Judiciário, em decisão já transitada em julgado, de haver o Imputado agido sob o pálio da legítima defesa putativa, tornou-se incontestável que a sua ação deu-se à sombra dessa dirimente penal. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** o Conselho de Disciplina nº 10.103.1015.00001/2011.3.4 – 2ª CPDBPM com base nos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no relatório conclusivo do processo, no parecer técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 305/2016-CG/SDS; **II – Publique-se; III – Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3490, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1006.00009/2015.2.4 – 1ª CPDPM (SIGEPE nº 5602838-5/2014). SIGPAD 2015.12.5.000398. ACONSELHADO: 3º Sgt PM Mat. 951039-7 – ANTÔNIO CLENILSON SILVA ALEXANDRE.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o Aconselhado **3º Sgt PM Mat. 951039-7/2ªCIPM – ANTÔNIO CLENILSON SILVA ALEXANDRE** faltou ao serviço no dia 27 de dezembro de 2013, transgressão em que o imputado é contumaz, pois, anteriormente, já foi punido 12 (doze) vezes pelo mesmo fato; **CONSIDERANDO** que consta nos autos elementos que indicam ter sido o referido policial militar acometido de consumo patológico de álcool, decorrente de grave crise pessoal; **CONSIDERANDO** que ao serem analisadas as peças que compõem o Processo, o Corregedor Geral da SDS, através do Despacho Homologatório nº 211/2016-CG/SDS (fls. 273), concordou *in totum* com o teor do Relatório da Comissão processante (fls. 245/267), que propôs a aplicação de pena disciplinar, com o que concordou o representante do Ministério Público; **RESOLVE: I – Punir o 3º Sgt PM Mat. 951039-7/2ªCIPM – ANTÔNIO CLENILSON SILVA ALEXANDRE com 30 (trinta) dias de prisão por haver infringido os arts. 84 e 139, com as atenuantes do art. 24, incisos II e IV, e agravantes do art. 25, incisos I, II, III, VI e IX, c/c o Art. 34, I e IV, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME/PE); II – Determinar ao Comandante da 2ª CIPM que adote as medidas necessárias à aplicação da pena, bem como, após o seu cumprimento, remeta cópias da pertinente documentação ao Corregedor Geral da SDS; III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3491, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO SINDICÂNCIA nº 10.108.1021.00177/2015.2.3 (SIGEPE nº 7402586-5/2012). SIGPAD nº 2016.2.5.001209. SINDICADO: Sd PM Mat. 930757-5 – Rildo Oliveira Costa.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** haver restado provado nos autos que o **Sd PM Mat. 930757-5 – Rildo Oliveira Costa**, por voltas das 19:00h do dia 17 de abril de 2014, agrediu fisicamente, com um soco no rosto, um companheiro de farda do Estado de Tocantins, fato ocorrido na cidade de São Félix do Xingu, Tucuruí, Pará, na base da Operação Onda Verde, da qual os envolvidos participavam por serem integrantes da Força Nacional; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 67), no qual acolheu o teor do relatório conclusivo (fls. 55/61) e do parecer do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 62/63), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, nos quais foi proposta a imposição da reprimenda disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão ao militar; **RESOLVE: I – PUNIR o Sd PM Mat. 930757-5 – Rildo Oliveira Costa com 30 (trinta) dias de prisão**, por haver incorrido com a sua conduta nas disposições dos arts. 109, 112 e 113 da Lei Estadual nº 11.817/2000, bem como nos Arts. 6º, IV e 7º, VI do Decreto Estadual nº 22.114/2000, c/c o art. 139 do CDME, com as atenuantes do art. 24, I e II e as agravantes dos art. 25, II, VI a IX e 34, IV do mesmo diploma; **II – Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE que adote as demais medidas descritas no art. 32 da Lei 11.817/00 (CDME/PE), através de publicação própria, para fins de cumprimento e registro nos assentamentos do Sindicato, e, após o cumprimento da punição, encaminhem-se cópias de todas a documentações a Corregedoria Geral da SDS; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3492, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO SINDICÂNCIA nº 10.108.1025.00136/2015.2.3 (SIGEPE nº 7404717-3/2014). SIGPAD nº 2016.2.5.001570. SINDICADO: CB PM Mat. 25066-0 – EDILTON PEREIRA LEITÃO.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o **CB PM Mat. 25066-0 – EDILTON PEREIRA LEITÃO** agrediu física e verbalmente sua companheira; **CONSIDERANDO** que o Oficial Encarregado concluiu que o Sindicato violou o que está previsto no art. 139 do CDME; **CONSIDERANDO** que consta das fichas de justiça e disciplina do graduado 01 (uma) prisão, 08 (oito) detenções e 01 (uma) repreensão; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 74), no qual acolheu *in totum* o teor do relatório processante (fls. 66/68), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE: I – PUNIR com 27 (vinte e sete) dias de detenção o CB PM Mat. 25066-0 – EDILTON PEREIRA LEITÃO**, por ter ajustado sua conduta ao art. 139, com as agravantes dos incisos I (a constatação de maus antecedentes, registrados nos assentamentos do transgressor) e VIII (ter sido praticada a transgressão em presença de tropa ou de público civil) do Art. 25, todos da Lei 11.817/2000 (CDME/PE); **II – Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE que adote as demais medidas descritas no art. 32 da Lei 11.817/00 (CDME/PE), através de publicação própria, para fins de cumprimento e registro nos assentamentos do Sindicato. Após o cumprimento da punição, encaminhem-se cópias de toda a pertinente documentação à Corregedoria Geral da SDS; III - devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3493, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO SINDICÂNCIA nº 10.108.1021.00138/2015.2.4 (SIGEPE nº 7407904-4/2015). SIGPAD nº 2016.2.5.001182. SINDICADOS: Ten Cel PM Mat. 2012-5 – ISAAC PEREIRA GUERRA e o 2º Sgt PM Mat. 950813-9 – ROBSON GLAY PATRÍCIO.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as circunstâncias na

condução e conclusão da Sindicância instaurada a partir da Portaria do Comando do 5º BPM nº 061/2014; **CONSIDERANDO** a prática de possíveis irregularidades praticadas pelos ora Sindicados no tocante ao Relatório e Solução da referida Sindicância, em desacordo com as provas dos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Oficial encarregado concluiu que os fatos indicaram que os ora Sindicados descumpriram seu dever funcional quando laboraram contra as provas dos autos daquela SAD, conduta que se subsume aos termos do art. 139 da Lei n. 11.817/2000 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições); **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 187), no qual acolheu *in totum* o teor do Parecer Técnico do Corregedor Geral Adjunto (fls. 183/186), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – PUNIR com 21 (vinte e um) dias de detenção o Ten Cel PM Mat. 2012-5 – ISAAC PEREIRA GUERRA**, por ter sua conduta amoldada ao art. 139 c/c as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24, e a agravante do inciso IV do Art. 25, todos da Lei 11.817/2000 (CDME/PE); **II – PUNIR com 25 (vinte e cinco) dias de detenção o 2º Sgt PM Mat. 950813-9 – ROBSON GLAY PATRÍCIO**, por ter sua conduta amoldada ao art. 139 com a atenuante do inciso II do Art. 24, e as agravantes dos incisos IV e VI do Art. 25, todos da Lei 11.817/2000 (CDME/PE); **III – Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE que adote as medidas descritas no art. 32 da Lei 11.817/00 (CDME/PE), através de publicação própria, para fins de cumprimento e registro nos assentamentos dos Sindicados, e após o cumprimento da punição encaminhem-se cópias de toda a pertinente documentação à Corregedoria Geral da SDS; IV- devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

**Nº 3494, DE 28/09/2016 – Considerar designado** o Delegado de Polícia **Vinicius Notari de Moraes**, matrícula nº 296077-0, Adjunto da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, para responder cumulativamente pelo expediente da 13ª Equipe de Plantão da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, durante as férias da sua titular a Delegada Especial de Polícia **Genezil Aguiar Coelho de Moura**, matrícula nº 196666-9, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 04/01 a 02/02/2016, conforme Parecer nº 215/2016 de 06/05/2016, da UNAJUR/PCPE anexo ao requerimento (Sigepe nº 8815369-4/2016).

**Nº 3495, DE 28/09/2016 – Designar** a Delegada de Polícia **Sara Elíbia Rodrigues da Rocha Ferreira Machado**, matrícula nº 296070-2, Titular da 25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Petrolina, da DINTER-2, para responder cumulativamente pelo expediente da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Petrolina, do DPMUL/GCOE/DIRESP, durante as férias de sua Titular, a Delegada Especial de Polícia **Raquel Rabelo Ramalho Ramos**, matrícula nº 191797-8, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 16 a 30/12/2016, conforme CI nº 226/2016, do DPMUL/GCOE/DIRESP (Sigepe nº 8862046-7/2016).

**Nº 3496 DE 28/09/2016 – Designar** o Delegado de Polícia **Gustavo Garcia Jonas**, matrícula nº 272543-6, Titular da Delegacia de Polícia da 74ª Circunscrição - Catende, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 85ª Circunscrição - Jaqueiras, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias de sua Titular, a Delegada Especial de Polícia **Sonia Maria Mousinho Ferreira**, matrícula nº 87031-5, no período de 01 a 30/08/2016, conforma CI nº 114/2016, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1 (Sigepe nº 8860483-1/2016).

**Nº 3497, DE 28/09/2016 – Considerar Designada** a Delegada de Polícia **Soraia Souto Arruda**, matrícula nº 272498-7, Titular da 21ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Santa Cruz do Capibaribe, da DHA/DINTER-1, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 107ª Circunscrição – Brejo da Madre de Deus, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Altomar Mamede Leite**, matrícula nº 272544-4, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30/08/2016, conforme CI nº 142/2016, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1 (Sigepe nº 8861127-6/2016).

**Nº 3498, DE 28/09/2016 – Considerar Designado** o Delegado de Polícia **Victor Leite de Moraes**, matrícula nº 272582-7, Titular da Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 129ª Circunscrição – Toritama, ambas da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias do Delegado de Polícia **Altomar Mamede Leite**, matrícula nº 272544-4, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30/08/2016, conforme CI nº 142/2016, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1 (Sigepe nº 8861127-6/2016).

**Nº 3499, DE 28/09/2016 – Designar** a Delegada Especial de Polícia **Marta Rosana Alves de Lima Santos**, matrícula nº 208147-4, Assessora do Departamento da Mulher, da GCOE/DIRESP, para responder cumulativamente pelo expediente do mesmo Departamento, durante a primeira parcela das férias de sua titular, a Delegada Especial de Polícia **Inalva Regina Cavendish Moreira**, matrícula nº 140249-8, no período de 18/07 a 01/08/2016, conforme CI nº 204/2016, da DPMUL (Sigepe nº 8852426-8/2016).

**Nº 3500, DE 28/09/2016 – Designar** a Delegada Especial de Polícia **Marta Rosana Alves de Lima Santos**, matrícula nº 208147-4, Assessora do Departamento de Polícia da Mulher, da GCOE/DIRESP, para responder cumulativamente pelo expediente do mesmo Departamento, durante a segunda parcela das férias de sua titular, a Delegada Especial de Polícia



**Inalva Regina Cavendish Moreira**, matrícula nº 140249-8, no período de 10 a 24/10/2016, conforme CI nº 234/2016, da DPMUL (Sigepe nº 8862503-5/2016).

**Nº 3501, DE 28/09/2016 – Designar** a Delegada de Polícia **Euricelia Batista Nogueira**, matrícula nº 296049-4, Titular da Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição – Varadouro, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição – Rio Doce, ambas da 7ª DESEC/GCOM/DIM, durante o afastamento do seu titular em gozo de Licença Prêmio, o Delegado de Polícia **Jorge Ferreira de Souza**, matrícula nº 214903-6 atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30/09/2016, conforme CI nº 206/2016, da 7ª DESEC (Sigepe nº 8871124-4/2016).

**Nº 3502, DE 28/09/2016 – Designar** o Delegado de Polícia **Henrique José Ferreira de Paiva**, matrícula nº 272467-7, Titular da Delegacia de Polícia da 159ª Circunscrição – Custódia, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 158ª Circunscrição – Sertânia, ambas da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, em face da vacância da referida Delegacia, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, conforme CI nº 180/2016, da 19ª DESEC (Sigepe nº 8872085-2/2016).

**Nº 3503, DE 28/09/2016 – Designar** o Delegado Especial de Polícia **Pedro Santana de Araújo**, matrícula nº 193853-3, Titular da Delegacia de Polícia da 56ª Circunscrição – Lagoa do Carro, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 60ª Circunscrição – Camutanga, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em face da vacância da referida Delegacia, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30/08/2016, conforme CI nº 170/2016, da 11ª DESEC (Sigepe nº 8864478-0/2016).

**Nº 3504, DE 28/09/2016 – Designar** a Delegada de Polícia **Luciana Almeida da Costa Ponte**, matrícula nº 272521-5, Titular da 15ª Delegacia Seccional de polícia – Belo Jardim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição – Belo Jardim, da 15ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, durante as férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Paullus Edwardo Leite de Mendonça Santos**, matrícula nº 272534-7, no período de 01 a 30/09/2016, conforme CI nº 215/2016, da 15ª DESEC (Sigepe nº 8867309-5/2016).

**Nº 3505, DE 28/09/2016 – Designar** o Delegado Especial de Polícia **Álvaro Cristiano Porpino Muniz**, matrícula nº 191751-0, Titular da Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição – Maria Farinha, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição – Janga, ambas da GCOM/DIM, durante a primeira parcela das férias da sua Titular, a Delegada de Polícia, **Maria da Conceição Tavares da Silva**, matrícula nº 196699-5, no período de 03 a 07/10/2016, conforme CI nº 189/2016, da 8ª DESEC (Sigepe nº 8868636-0/2016).

**Nº 3506, DE 28/09/2016 – Designar** o Delegado Especial de Polícia **Álvaro Cristiano Porpino Muniz**, matrícula nº 191751-0, Titular da Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição – Maria Farinha, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição – Janga, ambas da GCOM/DIM, durante a segunda parcela das férias da sua Titular, a Delegada de Polícia **Maria da Conceição Tavares da Silva**, matrícula nº 196699-5, no período de 01 a 15/11/2016, conforme CI nº 189/2016, da 8ª DESEC (Sigepe nº 8868636-0/2016).

**Nº 3507, DE 28/09/2016 – Tornar sem efeito** a Portaria GAB/SDS nº 2596, de 27/07/2016, referente ao Delegado Especial de Polícia **Joaquim Marinósio Rodrigues Braga Neto**, matrícula nº 149222-5, constando a motivação na CI nº 042/2016, da 2ª DESEC (Sigepe nº 8858101-4/2016).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto nº 41.458/2015, **resolve**:

**Nº 3508, DE 28/09/2016 – Tornar em efeito** a Portaria nº 3359, de 19/09/2016, publicada no BGSDS 176, de 20 de setembro de 2016, referente ao Subtenente PM **José Ronaldo dos Santos**, matrícula nº 920199-8 e ao 1º Sargento PM **Edmilson Francisco de Fraga**, matrícula nº 28592-7.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 3509, DE 28/09/2016 – I** - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 2º Sargento RRPM **José Ferreira Gomes**, matrícula nº 103845-1/PS-10/GP; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea "a", do inciso II, do "Art. 7º", da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 27 de setembro de 2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 3510, DE 28/09/2016 – I** - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRP **Antônio Nogueira de Barros**, matrícula nº 105050-8/OS-07/GP;

**II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 26 de setembro de 2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## ERRATAS

Na Portaria GAB/SDS nº 1840, de 02/06/2016, publicada no BGI nº 102, de 03/06/2016, referente ao Delegado de Polícia **Altamar Mamede Leite**, matrícula nº 272544-4, **onde se lê**: "... no período de 01 a 30/05/2016...", **leia-se**: "... no período de 01/05 a 30/09/2016...".

Na Portaria GAB/SDS nº 2611, de 27/07/2016, publicada no DOE nº 139, de 28/07/2016, referente à Delegada Especial de Polícia **Genezil Aguiar Coelho de Moura**, matrícula nº 196666-9, **onde se lê**: "... no período de 01/07/2016 a 28/09/2016...", **leia-se**: "... no período de 01 a 30/07/2016...".

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 28/09/2016

### CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

**PROCESSO SIGEPE Nº 8868511-1/2016 – Joaquim Marinosio Rodrigues Braga Neto** – matrícula nº 149222-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 727/2016-GGAJ/SDS, datado de 26/09/2016, com efeito retroativo a 22/08/2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## 2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

## 2.3 - Corregedoria Geral SDS:

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**ERRATA:** na Portaria Cor.Ger./SDS nº. 377/2016, SIGEPE nº 4025351-2/2016 – **SIGPAD 2016.5.5.002275, onde se lê** "Portaria Cor.Ger./SDS nº 377/2016.

**SIGPAD Nº 2016.4.5.001410...."**

**leia-se**

**"Portaria Cor.Ger./SDS nº 377/2016.**

**SIGPAD Nº 2016.5.5.002275...."**

Recife, 27SET16. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 378/2016.**

**SIGPAD Nº. 2016.4.5.001423.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 7404680-2/2016**, que teve por base o Relatório de Inspeção - GTAC /Sobreaviso, datado de 19.06.2016, narrando que o Comissário Especial de Polícia **ADMIRSON ALVES DO NASCIMENTO**, mat. 111414-0 chegou atrasado ao serviço para o qual estava escalado na permanência da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos em **19.06.2016**, e ainda, o Comissário Especial de Polícia **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, mat. 151669-8, não compareceu ao serviço na permanência daquela Unidade Policial, durante o dia, apenas assumindo as suas atividade no período noturno; **CONSIDERANDO** que os servidores, *em tese*, deram causa à transgressão disciplinar descrita no inciso **XXVII**, do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor dos Policiais Cíveis **ADMIRSON ALVES DO NASCIMENTO**, mat. 111414-0 e **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, mat. 151669-8; **II- Tramitação da SAD para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº7404680-2/2016** e seus anexos, além de outros fatos

supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 20SET16. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 382/2016.  
SIGPAD Nº 2016.12.5.001724**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7410191-5/2012** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I –** Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II –** Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III -** Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 28SET2016. Servilho Silva de Paiva – Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 177 – 20 DE SETEMBRO DE 2016)  
Nº 515, de 16 SET 2016**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23/08/2013, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: R E S O L V E I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º SGT PM Mat. 24.748-0 ADJAIR PEREIRA DA COSTA, em virtude de haver, no dia 07 de março de 1994, por volta das 19h30, defronte à Panificadora Cardeal e Silva, localizada no bairro de Areias, Recife-PE, mediante uso de arma de fogo, assassinado Maurício Amaro da Anunciação, sendo este fato objeto do processo criminal nº 0015091-95.1994.8.17.0001, no qual o militar estadual foi condenado a 12 (doze) anos de reclusão. **II –** Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDSPE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **III –** Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **IV –** Cumpra-se. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - COMANDANTE GERAL DA PMPE.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 383/2016.  
SIGPAD Nº 2016.12.5.001679**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 4023959-5/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I –** Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II –** Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III -** Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 28SET2016. Servilho Silva de Paiva – Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 177 – 20 DE SETEMBRO DE 2016)  
Nº 514, de 16 SET 2016**

**EMENTA:** Submeter Militares Estaduais a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: R E S O L V E I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, porque defluiu dos autos do SIGEPE nº 4023959-5/2016 a acusação de haverem o CB PM Mat. 31319-0 PEDRO BARROS LINS FILHO, SD PM Mat. 118.065-7 BRUNO RAFAEL SILVA DOS SANTOS e o SD PM Mat. 118.123-8 OSCAR RODRIGO DA SILVA SOUSA, às 17:51h do dia 02 de junho de 2016, quando se encontravam de serviço na viatura do 6º BPM, patrimônio 330264, placa OYV 5676, violado o módulo rastreador instalado na citada viatura, impedindo que o equipamento emitisse sinal. Defluiu dos autos que o problema foi detectado, no dia 13 de junho de 2016, quando o veículo passou por uma revisão pela Vision Net, empresa contratada pela SDS/PE, a qual emitiu relatório de auditoria evidenciando que o equipamento parou de funcionar na ladeira do Montes Guararapes, 854, Jaboatão de Guararapes-PE. **II –** Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CB PM Mat. 31319-0 PEDRO BARROS LINS FILHO, SD PM Mat.

118.065-7 BRUNO RAFAEL SILVA DOS SANTOS e o SD PM Mat. 118.123-8 OSCAR RODRIGO DA SILVA SOUSA,, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais militares na OME de origem; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-se. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - COMANDANTE GERAL DA PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 385/2016.**

**SIGPAD Nº 2016.12.5.001677**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7405698-3/2013** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 28SET2016. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 177 – 20 DE SETEMBRO DE 2016)  
Nº 516, de 16 SET 2016**

**EMENTA:** Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militar O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.718, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: R E S O L V E I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, porque defluiu dos autos do SIGEPE nº 7405698-3/2013 a acusação de haver o Cb RRP Mat. 28.739-3 – Wellington Lopes das Neves, no dia 12 de maio de 2014, no período noturno, na Rodovia PE-22, Maranguape II, Paulista-PE, agindo por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, efetuado vários disparos de arma de fogo contra Henderson Macário de Miranda, causando-lhe lesões que o levaram a óbito. Defluiu dos autos a informação de que, no dia dos fatos, a vítima trafegava em sua motocicleta pelo local citado, quando se envolveu em uma discussão de trânsito com o citado militar estadual, que conduzia um veículo FORD ECOSPORT de cor prata, e, após a discussão, o policial emparelhou o seu automóvel ao lado da motocicleta da vítima, e, em ato contínuo, efetuou dois disparos de arma de fogo que a atingiram, causando a sua morte. Emerge ainda do procedimento que o militar, um mês após os fatos aqui narrados, envolveu-se em fato semelhante, no qual ceifou a vida de uma outra pessoa, contudo, esse caso constituiu o objeto do Conselho de disciplina nº 10.102.1012.00078/2014.2.4 – 7ª CPDPM. **II** – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDSPE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **III** – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **IV** – Cumpra-se. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - COMANDANTE GERAL DA PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 387/2016.**

**SIGPAD Nº. 2016.2.5.002181.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 8850522-3/2016**, originado pelo Ofício GAB/PCPE nº. 1380/2016, de 05.07.2016, subscrito pelo Delegado Especial – Subchefe de Polícia Civil, e seus anexos, narrando que no dia **20.06.2016**, o Agente de Polícia Civil PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, mat. 273.027-8 teria divulgado um áudio em um aplicativo de mensagens instantâneas, colocando em dúvida a conduta da Autoridade Policial da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, o qual estaria com medo de lavrar um procedimento policial em desfavor de um proprietário de veículo apreendido com sinais de adulteração veicular; **CONSIDERANDO** que o servidor, *em tese*, deu causa às transgressões disciplinares descritas nos incisos **II e III**, do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Policial Civil **PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, mat. 273.027-8; II- Tramitação da SAD para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **8850522-3/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** – **Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 29SET16. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 389/2016.**

**SIGPAD NUP nº2016.13.5.002463**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº4025783-2/2016**, o qual encaminha a **C. I. nº149/2016-GACE/SDS**, e seus anexos, datada de 07.07.2016, oriunda da **Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social**, informando que policiais civis teriam inserido indevidamente seus nomes em registros de ocorrências de apreensão de armas de fogo com o objetivo de receber bônus pecuniário previsto na Lei nº 12.719/2004; **CONSIDERANDO** que ficou comprovado que no **BOE nº 16E0097000370**, registrado, em 25.03.2016, na Delegacia de Plantão da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, constam os nomes dos policiais civis DAVID MARCELO DA SILVA, ÂNGELA MARIA MARQUES DOS SANTOS e ADILANA LOPES DE AMORIM como se tivessem participado da apreensão descrita no BO PMPE nº 8307209 e que subsidiou aquele registro, fato negado pelos policiais militares que conduziram aquela ocorrência; **CONSIDERANDO** ainda que ficou constatado que no **BOE nº 16E1174006122**, registrado, em 30.06.2016, na Central de Plantões da Capital em complemento ao **BOE nº 16E1174005852** de 23.06.2016, constam os nomes dos policiais civis ÂNGELA MARIA MARQUES DOS SANTOS, JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, ALICE PIMENTEL LOPES, GILMAR ARAÚJO DE LIMA, CÍNTIA ANDERSIA DE MOREAS SILVEIRA, ADILSON FELICIANO DA SILVA e MARIA ROBERTA LUNA BRAGA DE MELO como se tivessem efetivamente participado da apreensão descrita no BO PMPE nº 8480637 referente a essa ocorrência, e de igual forma, tal fato foi negado pelos policiais militares que conduziram a mesma à CEPLANC; **CONSIDERANDO** que os nominados servidores policiais deram causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas nos incisos VII, VIII, XIX, XXV, XLVI e XLVIII do Art. 31 da Lei nº6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº6.657/74; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores policiais: DAVID MARCELO DA SILVA, Agente de Polícia, mat. nº296.885-1; ÂNGELA MARIA MARQUES DOS SANTOS, Agente de Polícia, mat. nº350.584-7; ADILANA LOPES DE AMORIM, Escrivã de Polícia, mat. nº350.950-8; JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, Comissário Especial de Polícia, mat. nº152.743-6; ALICE PIMENTEL LOPES, Escrivã de Polícia, mat. nº273.798-1; GILMAR ARAÚJO DE LIMA, Agente de Polícia, mat. nº221.362-1; CÍNTIA ANDERSIA DE MOREAS SILVEIRA, Escrivã de Polícia, mat. nº319.946-0; ADILSON FELICIANO DA SILVA, Comissário Especial de Polícia, mat. nº134.900-7, e MARIA ROBERTA LUNA BRAGA DE MELO, Agente de Polícia, mat. nº319.999-1; II – Tramitação do PAD para a 2ª CPDPC, a fim de que se apure, em toda a sua extensão, os fatos elencados no Protocolo **SIGEPE nº4025783-2/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R. P. C. Recife, 26 de setembro de 2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.**

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

### **DESPACHO DA GERENTE GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO DIA 28/09/2016**

#### **REQUERIMENTO DESPACHADO**

**PROCESSO SIGEPE Nº 4044949-7/2016** – Médica Legista LUCIANA PINTO PESTANA - matrícula nº 209566-1: **OBJETO:** ABONO DE FALTAS, do período de 18/05/2016 a 31/05/2016. **DESPACHO DA GERENTE GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA:** INDEFIRO o pleito, por ausência de declaração médica do período de 18 a 31/05/2016, com fundamento no artigo 139 da Lei Estadual 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Pernambuco). Recife, 28/09/2016.

**SANDRA MARIA DOS SANTOS**

Gerente Geral de Polícia Científica/SDS

### **DESPACHO DA GERENTE GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO DIA 28/09/2016**

#### **REQUERIMENTO DESPACHADO**

**PROCESSO SIGEPE Nº 4044947-5/2016** – Médica Legista LUCIANA PINTO PESTANA - matrícula nº 209566-1: **OBJETO:** GOZO DE FÉRIAS DOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 e 2016. **DESPACHO DA GERENTE GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA:** Considerando o relatório fornecido pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SDS, extraído do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – SADRH (Folha de Pagamento), Considerando que nos exercícios de 2014 e 2015 a servidora encontrava-se à disposição do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco, e considerando ainda que esta Gerência Geral não recebeu nenhum documento acerca de suspensão de férias da referida servidora, **RESOLVE: I - INDEFERIR** o pleito referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, com fundamento no artigo 103 da Lei Estadual 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Pernambuco), e ainda o contido no Decreto Estadual nº 18.973, de 10 de janeiro de 1996. **II – Remeta-se a documentação à Corregedoria Geral/SDS.** Recife, 28/09/2016.

**SANDRA MARIA DOS SANTOS**

Gerente Geral de Polícia Científica/SDS

## **2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:**

Sem alteração

### **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

##### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

##### **PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 529, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**

**EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL**-O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Sentença de mérito, prolatada pelo Juízo de Direito da Oitava Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0003359-82.2015.8.17.0001, alinhado ao Enc./Contencioso nº 769/16 – DEAJA, de 23SET2016 e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1648, de 18 de Maio de 2016, publicada no BG/SDS nº 091, de 19 de Maio de 2016; **RESOLVE:** I – Promover, *sub judice*, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, a contar de **23 de Setembro de 2016**, pelo critério de antiguidade, o militar estadual, conluente do CFS/2016/ 1ª turma, Mat. 31918-0 / PEDRO BRITO DA SILVA; II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **23 de Setembro de 2016**. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

##### **PORTARIA DO COMANDO DO 12º BPM Nº 050, de 21/09/2016.**

**EMENTA: SOBRESTAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**

O Comandante do 12º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 15JUN1994, com base na Portaria do Comando Geral da PMPE nº 88, de 24JAN2007, publicada no SUNOR nº 002, 31JAN2007, e considerando o fato constante no Of. nº006/16 – PL/2016, datado de 13set2016, expedido pelo 2º Ten QOAPM 920054-1/12º BPM - Fábio Ferreira da Silva, encarregado do Processo de Licenciamento Ex-Officio a Bem da Disciplina do Soldado PM Mat.102796-4/12º BPM - **GEASI MIGUEL DA SILVA**. **RESOLVE:** I - Sobrestar os trabalhos do processo de licenciamento Ex-Officio a Bem da Disciplina, no período de 13 de setembro a 21 de novembro do corrente ano, no qual se encontra submetido o SD PM Mat.108939-0/12º BPM - WILLIAMS SOUZA LOURENÇO DA SILVA, instaurado por força da portaria nº065/15 de 02out15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 037/16 de 10AGO16; II - Tal interrupção se dar pelo fato do Licenciando se encontrar de Licença para tratamento de saúde de até o dia 21 de novembro de 2016; III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ALBERTO CASSIANO BARBOS - TC PM** Comandante do 12º BPM.

**ERRATA PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 521, DE 21/09/2016**, publicada no DOE nº 181, 27SET2016. **Onde se lê:** conforme Portaria do Comando Geral nº 167, de 04SET2016, publicado no DOE nº 167, 01SET2016. **Leia-se:** conforme Portaria do Comando Geral nº 443, de 01SET2015, publicado no DOE nº 167, 04SET2015. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - CEL PM** Comandante Geral da PMPE.

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 183, de 29/09/2016)**

#### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

#### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

### **TERCEIRA PARTE** **Assuntos Gerais**

#### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração para SDS

## 5 – Licitações e Contratos:

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE DISTRATO

Distrato ao Contrato de Locação nº 028/2003-UNAJUR. Objeto: Distrato ao Contrato do imóvel situado na Rua Milton Ferreira/ Projetada-09, nº 53, Centro, Calumbi/PE, onde estava instalada a Delegacia de Polícia da 184ª Circunscrição– Calumbi/PE. Encerramento: 28.06.2016. Distratado: CILENE BEZERRA CORDEIRO DE LIMA, CPF: 036.425.364-92. Recife, 28/09/2016. ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. Chefe de Polícia Civil. (\*)

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

8º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 026/2007-UNAJUR. I. Inclusão da incidência da Preclusão Lógica na Cláusula Quarta – Do Reajuste, a qual passa a disciplinar a previsão de preclusão lógica; II. Inclusão de parágrafos na Cláusula Nona – Da Rescisão, que passará a tratar da hipótese de Rescisão Unilateral. Locador: REGINALDO HENRIQUE SILVA FILHO, CPF: 782.939.104-10. Recife, 28/09/2016. ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. Chefe de Polícia Civil. (\*) (\*\*) (F)

### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 011/2016-CPL/Central. Pregão Eletrônico nº 010/2016** – Registro de Preços para eventual fornecimento de capacetes e equipamentos de proteção individual (EPI) para o 1º Batalhão de Policiamento de Transito da PMPE. **Valor:** R\$ 89.699,00. **Recebimento das Propostas:** até 14/OUT/2016 às 10h00. **Disputa de Preços:** 14/OUT/2016 às 10h30. **OBS:** O edital na íntegra, poderá ser retirado na CPL/Central, sito a Praça do Derby s/nº, Derby – Recife/PE, CEP: 52010-140, das 08h00 às 14h00 ou nos sites [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), bem como através do e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 28/SET/2016. **Petrônio A. Gonçalves Ferreira Filho** – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Central (F)

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

**Empresa:** AKY SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 07.213.360/0001-10. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 019/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 390.2014.III.PE.268. SAD. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 23 de setembro de 2016.

**ADAILTON FEITOSA FILHO**  
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

**Empresa:** A S DE LIMA COMÉRCIO - EPP, CNPJ/MF nº 22.553.731/0001-05. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 015/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 103.2015.III.PE.055. CAMIL. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 23 de setembro de 2016.

**ADAILTON FEITOSA FILHO**  
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

**Empresa:** GLEICIANE CARLA DA SILVA, CNPJ/MF nº 23.708.451/0001-83. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº

016/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 103.2015.III.PE.055.CAMIL. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 23 de setembro de 2016.

**ADAILTON FEITOSA FILHO**  
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GGLIC - CCPL I**  
**AVISO**

**PROCESSO Nº 222.2016.I.PE.158.CBPM**

COMUNICO aos interessados que no dia 30/06/2016, às 13:30h será realizada sessão para convocação do segundo colocado no certame licitatório em tela, face a impossibilidade legal da contratação da vencedora do certame. Recife, 07 de julho de 2016. **Eraldo Ramos da Silva, Pregoeiro da CCPL I.** (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2015-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato *mater*, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/10/2016 a 30/09/2017. CONTRATADA:** DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; **EMPENHO:** 2016NE000812, no valor de R\$ 245.881,59 datada de 01JUL2016. **ORIGEM:** Processo nº 243.2013.III.PE.137. SDS; PE nº 137/2013. Recife/PE, 26SET2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (\*) (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**  
**AVISO DE ADIAMENTO**

**PL Nº 024/2016 - PE Nº 018/2016-CEL/SDS – OBJETO:** Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para o BPRv, com recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira – Rota do Atlântico S.A. **A presente licitação fica adiada para o dia 05/10/2016 às 15:00h**, haja vista, problemas técnicos no sistema da ATI entre os dias 26 a 28/09/16. Recife-PE, 28 de setembro de 2016. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/ Pregoeiro - CEL/SDS. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CONV. DE COOP. TÁC. E ADM.** Celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da SDS/IITB e as Prefeituras de Santa Cruz do Capibaribe/PE; Conv.nº 067/2016; São Benedito do Sul /PE, Conv.nº 004/2016; Itaquitinga/PE; Conv.nº 065/2016 Itapissuma/PE; Conv.nº 093/2016; Amaraji/PE; Conv.nº 056/2016; Triunfo; Conv.nº 059/2016; **OBJETO:** Instalação e funcionamento de um posto de identificação no Município. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses. Recife, 23SET2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** - Sec. de Defesa Social. (\*) (F)

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração